LEI N. 4.812/PMC/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3.956/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao art. 2º, inciso V, da Lei n. 3.956/PMC/2017 a alínea d, que vigorará com a seguinte redação:

> Art. 2º Os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei consistem em:
>
> [...]
>
> V – Isenção para as indústrias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de:
>
> a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedia a partir da data de aquisição da propriedade do imóvel, ficando o beneficiário obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do incentivo e lançamento de ofício do tributo;
>
> b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedida a partir da data aprovação do projeto de instalação ou ampliação da indústria, pela Administração Municipal, quando for utilizado imóvel cuja propriedade já pertença à parte interessada, ficando o beneficiário obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do inventivo e lançamento de ofício do tributo.
>
> c) Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento.
>
> **d) Taxas e Licenciamento Ambiental.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360